LEI Nº 2794, DE 10.08.1998.

~~TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE LETRA DE FORMA DATILOGRAFADA OU INFORMATIZADA, NAS RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE LETRA DE FORMA MANUSCRITA, DATILOGRAFADA OU INFORMATIZADA, NAS RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação dada pela Lei nº 2814/1998)

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~As receitas médicas e odontológicas, certidões de óbitos, e requisições e prescrições emitidas por profissionais da área da saúde, deverão ser em letra de forma datilografada ou informatizada.~~

Art. 1º As receitas médicas e odontológicas, certidões de óbitos, e requisições e prescrições emitidas por profissionais da área da saúde, deverão ser em letra de forma manuscrita, datilografada ou informatizada. (Redação dada pela Lei nº 2814/1998)

Parágrafo Único - Os documentos de que trata este artigo deverão ser carimbados, datados e assinados, contendo inclusive os números do CRM ou CRO do profissional.

Art. 2º Ao descumprimento da presente Lei, determina-se multa de 100 (cem) UFIRs por seu desacatamento.

Art. 3º A fiscalização e autuação será de responsabilidade do Município de Esteio, no qual se efetuará através da Secretaria da saúde.

Art. 4º Os recursos obtidos com a arrecadação das infrações serão destinados as entidades assistenciais devidamente legalizadas no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 10 de agosto de 1998.

NILTON SEVERO
Presidente